



Autorização

AU Nº.: 5639/2024

VALIDADE ATÉ: 26/08/2026

PROCESSO Nº.: 2024/0000015362

DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2024

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO E OBRAS PUBLICAS - SEOP

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

Marco, Travessa Chaco, 2158

MUNICÍPIO:

Belém - PA

CEP:

66093-542

INSC. ESTADUAL/RG:

Sem IE

CNPJ/CPF:

03.137.985/0001-90

A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE ABAIXO DESCRITA:

Esta **AUTORIZA** a supressão de área correspondente a 34,92 hectares, referente à Requalificação Ambiental para o prolongamento e duplicação da Rua da Marinha, no município de Belém/PA, nas seguintes coordenadas: Trecho I - 01°23'43.36"S / 48°26'7.10"W, Trecho II - 01°23'41.78"S / 48°27'41.75"W, e Perna Norte - 01°23'39.53"S / 48°27'41.01"W.

Esta **NÃO EXIME** o empreendedor da obtenção de outras licenças e autorizações de competência municipal, estadual ou federal cabíveis ao empreendimento.

Esta **ESTÁ VINCULADA** à Licença de Instalação nº 3510/2024, nos Termos do Parecer nº 63097/DLA/SAGRA/2024 de 26/08/2024.

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 26 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves 26/08/2024 18:10;

Rosa Maria da Luz Mendes 26/08/2024 18:04;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/ySvT>





Anexo I - Autorização

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Autorização de nº. 5639/2024 requerida no processo protocolado sob nº. 2024/0000015362 em 19/04/2024, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 60 dias

1- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Cadastro Técnico de Defesa Ambiental - CTDAM do profissional responsável pela execução da Supressão da Vegetação;

2- Apresentar a localização do pátio de armazenamento de madeira proveniente da supressão;

Durante a vigência da Autorização

4- Informar qual a destinação a ser dada ao material lenhoso de uso comercial. No caso de optar por doação, será necessário encaminhar documentação comprobatória referente à ação, sendo importante observar que a matéria-prima só poderá sair da área do empreendimento mediante apresentação da GF - Guia Florestal, emitida por esta SEMAS;

5- Apresentar Programa de plantio compensatório para espécies ameaçadas e/ou vulneráveis conforme legislações vigentes;

6- Realizar a supressão, conforme programa apresentado e, em consonância com a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis vigentes, adotando as medidas de controle ambiental preconizadas no Plano Operacional de Supressão - POS;

7- Apresentar Relatório de atividades de Supressão de Vegetação, com acervo fotográfico, de acordo com a IN nº 02/2015, o qual deverá conter:

7.1- Área suprimida em hectares e localização, com coordenadas geográficas;

7.2- Romaneio da matéria prima florestal oriunda da supressão, observando os anexos por atividade específica; e

7.3- Arquivo em formato digital através de planilha editável xlx, xlsx, csv, ou em formatos compatíveis para análises em editores de planilhas tipo Excel®, Calc®, dos resultados obtidos e apresentados no Relatório de atividades de Supressão Vegetal.

8- Apresentar relatórios de execução dos Programas ambientais propostos em acervo fotográfico, acompanhado da respectiva ART.

9- Adotar medidas de controle ambiental nas obras para a realização da supressão vegetal ora autorizada, durante todo o período de execução, e

10- Comunicar imediatamente à SEMAS a ocorrência de qualquer incidente que possa



vir causar dano ambiental.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Rosa Maria da Luz Mendes
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e
Resíduos - CIND

APENAS VISUALIZAÇÃO